



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/29/2016**, que autoriza o município de Ituiutaba a celebrar convênio no exercício de 2016 com o Tiro de Guerra nº 11002, no valor de até 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais).

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de abril de 2016.

\_\_\_\_\_  
Joseph Tannus Presidente

\_\_\_\_\_  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho Relator

\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

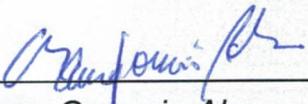
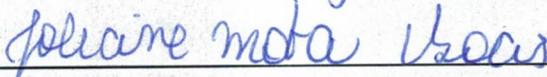
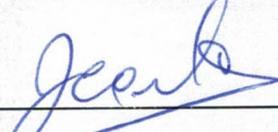
Relator: Vereadora Joliane Mota Soares

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei CM/29/2016**, que autoriza o município de Ituiutaba a celebrar convênio no exercício de 2016 com o Tiro de Guerra nº 11002, no valor de até 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de abril de 2016.

 _____ Mauro Gouveia Alves	Presidente
 _____ Joliane Mota Soares	Relator
 _____ João Carlos da Silva	Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 033/2016

**PROJETO DE LEI CM/29/2016**, subscrito pelo prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo “*que autoriza o município a celebrar convênio no exercício de 2016 e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A questão aventada tem precedentes decisórios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, materializados nas consultas n. 451.419, 453.684 e 661.715. A Consulta n° 661.715, acolhida por unanimidade, na sessão de 19/06/02, cuja relatoria coube ao então Conselheiro Simão Pedro, foi respondida nos seguintes termos:

***“O Município deverá celebrar convênio com o atual Ministério da Defesa, mediante prévia autorização legislativa e, desde que haja dotação orçamentária específica para acobertar as despesas advindas da instalação e manutenção dos Tiros de Guerra, poderá ser incluído no instrumento correlato o ônus com o aluguel das residências destinadas à moradia dos militares”.***

Em regra, cabe a cada ente político, valendo-se da autonomia política, administrativa e financeira asseguradas constitucionalmente, nos termos do art. 18 da CR/88, tomar as medidas necessárias a fim de viabilizar o satisfatório exercício das atribuições a ele impostas.

Verifica-se que os requisitos para a licitude dos gastos com o **Tiro de Guerra** local, órgão da União, são comparáveis aos perfilados nas consultas supracitadas, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim estabelece:

***“Art. 62. Os municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:***

- I — autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;***
- II — convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação”.***

É de se ressaltar que o inciso II permite que os dispêndios sejam estipulados em simples ajuste, observada a legislação do ente político. Por outro lado, o inciso I consigna exigência ainda mais estrita, impondo a previsão dos gastos também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este dispositivo, fundamentado na preocupação com a responsabilidade na gestão fiscal, limita a possibilidade de os municípios assumirem despesas de outros entes da Federação, visando a coibir eventual desequilíbrio nas contas de tais entidades políticas. Neste sentido, para que eles possam contribuir para o custeio de despesas cuja

CCG/ADV



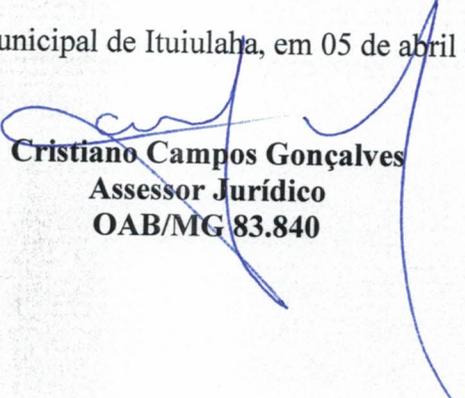
## **Câmara Municipal de Ituiutaba**

competência não lhes pertence, exige-se a autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como o estabelecimento de uma relação jurídica por meio de convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Isto posto, o projeto se revela consonante com a Lei de Responsabilidade Fiscal. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 05 de abril de 2016.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/077

Ituiutaba, 28 de março de 2016.

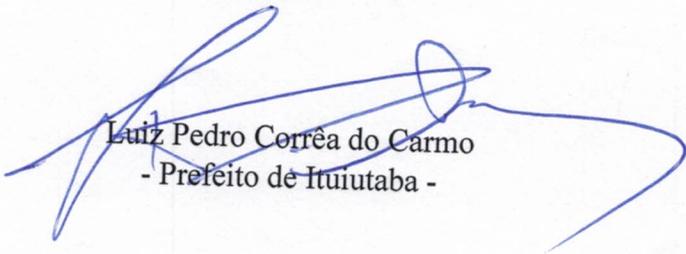
A Sua Excelência o Senhor  
**Wellington Arantes Muniz Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 15

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 15/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *autoriza o município a celebrar convênio no exercício de 2016 e dá outras providências.*

Atenciosamente,

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 015/2016

Ituiutaba, 28 de março de 2016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora submetido à deliberação desse nobre Parlamento Municipal autoriza a Prefeitura Municipal-de Ituiutaba a celebrar Convênio, no exercício de 2016, com o COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da 11ª Região Militar, com vistas à destinação de recursos no valor de até R\$ 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais), para cobertura de despesas com o funcionamento da unidade militar em referência neste Município.

O Comando do Exército, por intermédio da 11ª Região Militar e mediante convênio firmado com o Município de Ituiutaba, opera o funcionamento do Tiro-de-Guerra 11.002, nesta cidade, fato que incorpora larga tradição de mais de meio século, permitindo que a obrigação com o serviço militar seja cumprida pelos jovens da cidade e região sem terem de se deslocar para outros centros de formação e treinamento.

A destinação de recursos do projeto faz parte do orçamento do Município para 2016, mas, segundo orientação da contabilidade geral, faz-se necessária a formulação de autorização legislativa, específica, mediante submissão a esse parlamento municipal do presente projeto de lei.

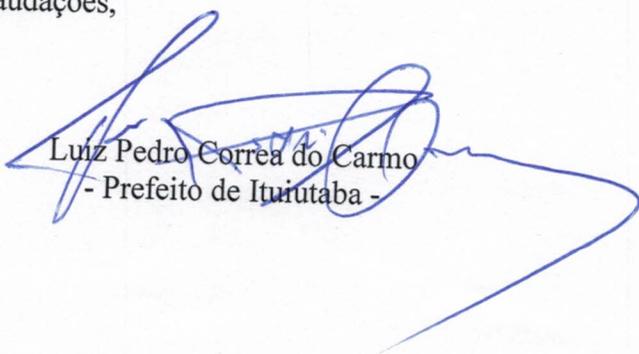
A autorização do projeto objetiva atender a Plano de Trabalho que tem por meta a realização de obras e serviços visando a manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, de operação informativa – em atividade de instrução – e todas que se fizerem necessárias ao pleno desenvolvimento das ações do Tiro-de-Guerra 11.002.

O projeto decorre de interação informativa entre o Comando do Exército e a Administração Municipal.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

05/04/2016

Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

05/04/2016

PRESIDENTE

LEI N. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Autoriza o Município a celebrar convênio no exercício de 2016 e dá outras providências.

cm/29/2016

seguinte lei:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba fica autorizada a celebrar Convênio, no exercício de 2016, com o COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da **11ª Região Militar – tiro de Guerra nº 11002**, com vistas à destinação de recursos no montante de até **R\$ 146.340,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais)**, destinado a possibilitar a prestação do serviço militar inicial, neste município, com apoio a toda a dinâmica e estrutura necessária a tal cometimento.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2016, ficando autorizada, se necessária, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
REDAÇÃO

S.S., em 29/03/2016

PRESIDENTE

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 29/03/2016

PRESIDENTE

Prefeito de Ituiutaba

A Ordem do dia desta sessão

05/04/2016

Presidente